



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.092

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Abril de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.174 de 6 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.300.000,00** (quatro milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2232.0287- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3390.32	179	4.300.000,00
TOTAL			4.300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.175 de 6 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	3390.32	179	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.176 de 6 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/600001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 50.373,45** (cinquenta mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.902 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	290	50.373,45
TOTAL			50.373,45

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 79909911 - Outras Receitas - Principal, em relação aos recursos oriundos do Repasse de Doação Financeira da Empresa NORFIL S.A. - Indústria Têxtil, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP, destinados a Tutela de Projetos Hipossuficientes, no âmbito do Projeto Balcões de Direitos - Defensoria Pública Itinerante, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria 030/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 06 de abril de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos Nº 001/2020, Nº 002/2020, Nº 016/2020 e Nº 017/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:
ASP BM Matrícula 527.474-5, **HELLYSSON HENRIQUE AZEVEDO GUEDES**.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 001/2020 – FUNESBOM	063.917.434-52	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO EM ALTURA - ME	BRASIMPLEX EQUIPAMENTOS ES-PORTIVOS E SEGURANÇA EIRELI
Nº 002/2020 – FUNESBOM		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO EM ALTURA - ME	AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI
Nº 016/2020 – FUNESBOM		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO EM ALTURA - AC	BRASIMPLEX EQUIPAMENTOS ES-PORTIVOS E SEGURANÇA EIRELI
Nº 017/2020 – FUNESBOM		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO EM ALTURA - AC	AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Secretaria de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SUSPENSÃO - EDITAL Nº 002/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO - #CULTURAPBNAWEB - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE CHAMADA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM FORMATO DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2020-SECULT/PB

Suspende, até ulterior deliberação, o Edital de Chamamento Público nº 002/2020 #CULTURAPBNAWEB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 10.325/2014,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.167, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas sociais temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, especialmente o da promoção e desenvolvimento econômico-social com a da eficiência da Administração, bem como o de assegurar o direito à saúde e à redução do risco de doença, e de outros agravos (artigo 196, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a crise econômica que vem atingindo o país, e sobretudo os estados nordestinos, que contam com poucos recursos para o combate contra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como a saúde financeira do Estado para manutenção de todos os programas e ações para combater a pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende, até ulterior deliberação, o Edital nº 002/2020 de Chamamento

Público #culturapbnaweb para o credenciamento de propostas de apresentações artísticas em formato digital, publicado no DOE/PB, de 03 de abril de 2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 03 de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre os critérios para a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento do bloco da Proteção Social Básica, em caráter emergencial, antecipado em virtude das medidas tomadas pelo Governo do Estado da Paraíba para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB e o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, em Reunião ordinária realizada de forma remota em 03 de abril do ano de 2020, de acordo com suas competências estabelecidas em seus Regimentos Internos e na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS-2012 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO esse momento de agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93;

CONSIDERANDO Resolução Conjunta CIB e CEAS nº 02 de 27 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos disponíveis de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

RESOLVEM:

Art.1º. Deliberar e pactuar os critérios de elegibilidade de recursos do Cofinanciamento Estadual no âmbito da Proteção Social Básica, para os municípios que atendam aos pré-requisitos abaixo descritos:

- I - assinatura posterior do Termo de Aceite ao cofinanciamento estadual;
 - II - instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social Municipal;
 - III - existência do Plano Municipal de Assistência Social vigente, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);
 - IV - funcionamento do FMAS como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações;
 - V - criação da Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS municipal;
- Parágrafo Primeiro – O montante dos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será partilhado para os 223 municípios em partes iguais, em uma única parcela, no valor de R\$ 22.421,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos).



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Parágrafo Segundo – As transferências deverão ocorrer para as contas da Proteção Social Básica, abertas de forma específica e para esse fim.

Parágrafo Terceiro – Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º. Os recursos de que trata o caput do Art. 1º integrarão o Bloco da Proteção Social Básica conforme disposto no Art. 63 da NOBSUAS/2012.

Art. 3º. Os recursos de que trata o Art. 1º poderão ser aplicados:

I - No âmbito da Proteção Social Básica:

a) nas ações de custeio, com percentual de 100% da execução visando à oferta dos serviços;

b) na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, exceto combustível, despesas com transporte e locomoção, diária, contratação de serviços de terceiro Pessoa Física, taxas, impostos e tarifas bancárias, despesas administrativas (água, luz, aluguel e telefone);

c) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

Parágrafo único - Todas as despesas relativas aos recursos de que trata o caput do Art. 1º obrigatoriamente deverão ser feitas através da natureza de Pessoa Jurídica.

Art. 4º. O valor anual de referência para cofinanciamento estadual dos blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de março de 2020


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba


Presidente do CEAS/PB

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 048 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação por Coronavírus COVID19, nas áreas administrativas do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA, compreendendo Edifício Sede, Residências Rodoviárias, Terminais Rodoviários e Ferry Boat

O DIRETOR SUPERINTENDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o **CUMPRIR INTEGRALMENTE** o teor do DECRETO Nº 40.168 DE 03 DE ABRIL DE 2020 que instituiu o **REGIME DE TRABALHO REMOTO**, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Resolve

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso o expediente presencial nas dependências do DER/PB, no período compreendido entre 06 de abril de 2020 até 19 de abril de 2020.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no anexo único desta portaria, durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Parágrafo 1º - O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores que desempenham

as suas nos terminais rodoviários e ferry boat, haja vista suas atividades não poderem ser executadas de forma remota, devendo obedecer à jornada de trabalho escalonada estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo 2º - Os servidores não abrangidos pelo art. 2º, terão o gozo de férias antecipado por força do parágrafo 3º do art. 2º do DECRETO Nº 40.168, devendo a Divisão de Recursos Humanos proceder as devidas anotações, cujo gozo compreenderá do dia 06 de abril de 2020 se estendendo até 05 de maio de 2020.

Art. 4º Os servidores lotados nas Residências Rodoviárias seguem o disposto no parágrafo anterior, devendo suspender o gozo das férias em virtude de alguma ocorrência que ocasiona interrupção ou dano passível de reparação imediata à malha rodoviária, devidamente comunicado e autorizado, por meio eletrônico (e-mail), pelo Diretor Superintendente e Diretor de Operações (DROP).

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria retroage os efeitos a 05 de abril de 2020.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

ANEXO I

Servidores ocupantes dos seguintes cargos executarão trabalho em HOME OFFICE

Diretorias

- Diretor Superintendente

Diretores Setoriais

Assessoramento

- Secretária do Diretor Superintendente

- Assessoria de Imprensa

- Chefe da Procuradoria Jurídica

- Chefe da CPL

Gerentes

- Contábil e Financeiro

- Apoio Administrativo

- Planejamento

- Obras

- Manutenção

- Transportes

Chefes das Divisões:

- Recursos Humanos

- Material e Patrimônio

- Serviços Gerais

- Execução Financeira e Contábil

- Execução Orçamentária

- Estudos e Projetos

- Planos, Programa e Orçamento

Chefes das Seções

- Almoxarifado Geral

- Frequência e Folha de Pagamento

- Vigilância e Conservação

- Protocolo e Comunicação

- Abastecimento e Garagem

- Terminais Rodoviários


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

Portaria nº. 010/2020/GP/FUNDAC de 5 de abril de 2020.

Prorroga prazo dos protocolos, orientações para evitar o contágio e disseminação do Covid-19 e dos procedimentos administrativos e de pessoal no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida".

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 1º, art. 2º, §2º do Decreto nº 40.168 de 3 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até **19 de abril de 2020** o prazo das medidas adotadas nas Portaria nº 4 de 18 de março de 2020, Portaria nº 5 de 23 de março de 2020, Portaria nº 6 de 26 de março de 2020, Portaria nº 7 de 27 de março de 2020 e Portaria nº 8 de 27 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 5 de abril de 2020.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 125

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2629-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES DINIZ PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 502.706-3, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de março de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado
da Fazenda / Universidade Estadual da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 66

João Pessoa, 6 de abril de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do
(a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEFAZ - 20.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, relativo à PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO A PESQUISADORES E ESTUDANTES, VINCULADOS À UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, PARA A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS QUE UTILIZEM A BASE DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DA PARAÍBA E SIRVAM DE APOIO ÀS ÁREAS DE NEGÓCIOS NAS EXECUÇÕES DOS SEUS OFÍCIOS. EM CONFORMIDADE COM O ART.9º-A, DA LEI Nº 10.973/2004.;

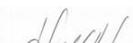
RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
20	101	04	126	5046	4219	0287	3390	18	100	00212	97.560,96
20	101	04	126	5046	4219	0287	3390	20	100	00213	390.243,84
TOTAL											487.804,80

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado de Fazenda


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Fundação de Apoio à
Pesquisa do Estado da Paraíba**

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2020 – FAPESQ/SEECT

PROJETO DE MONITORAMENTO, ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES PARA RÁPIDA IMPLEMENTAÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público o presente Edital e convida a comunidade acadêmica paraibana a apresentar propostas de Monitoramento, Análise e Recomendações para rápida implementação diante da Pandemia de COVID-19 no Estado da Paraíba, nos termos a seguir.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- Objetiva contribuir para a rápida implementação de soluções de monitoramento, análise e recomendações (preferencialmente, que estejam em andamento) frente à pandemia do COVID-19 as quais tem acometido a sociedade paraibana, fomentando a pesquisa socialmente referenciada, a ser realizada em concomitância ao alastramento da pandemia, adotando metodologias a fim de monitorar, avaliar, mapear e elaborar análise crítica, considerando as desigualdades quanto à prevenção, propagação, adoecimento e consequências econômicas e sociais do Estado da Paraíba
 - Os temas de pesquisa de interesse incluem, mas não são limitados, aos descritos a seguir: 1) Desenvolvimento de testes diagnósticos clínicos sensíveis, específicos, rápidos e de custo competitivo para COVID-19; 2) Desenvolvimento de ventiladores pulmonares portáteis de baixo custo; 3) Desenvolvimento de produtos antivirais ou outros produtos que possam servir como terapia de apoio, ou para diagnóstico e prevenção da doença; e 4) Desenvolvimento de aplicativos baseado em pesquisa que contribua para a compreensão e influência do comportamento – para as instituições públicas e locais de trabalho – para facilitar a contenção e minimizar comportamentos contraproducentes (inclui pesquisa baseada em georreferenciamento e dados sociais para investigar e mapear zonas de risco nas grandes cidades).
 - Poderá concorrer ao edital o pesquisador professor efetivo de quaisquer IES pública, ser professor doutor, ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado, ter um registro ORCID atualizado e ser membro de um dos Grupos de Pesquisa cadastrado no CNPq ou Observatórios que comporão a equipe. Cada coordenador poderá submeter uma única proposta. Os membros das equipes de pesquisa (incluindo estudantes) devem ter sua participação justificada por meio de currículo resumido apresentando a expertise para o caso. É permitido e desejável que mais de um grupo de Pesquisa atuem em conjunto, fortalecendo a dimensão interdisciplinar do proponente.
 - O valor total dos recursos a serem disponibilizados será da ordem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do tesouro estadual. Cada proposta poderá solicitar até o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A execução dos projetos de pesquisa devem ser de até 9 (nove) meses, com entregas de relatórios técnico-financeiro parciais a equipe de acompanhamento a cada mês.
 - As inscrições iniciam-se no dia 06 de abril de 2020 e encerram-se às 18hs do dia 16 de abril de 2020. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente via Internet, através do sistema SIGFAPESQ (<https://sigfapesq.ledes.net/>). Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sítio www.fapesq.rpp.br.
 - A divulgação do resultado final será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) no dia 29 de abril de 2020 e será publicada no D.O.E.
 - A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o Edital pode ser obtido excepcionalmente através da

internet (www.fapesq.rpp.br). Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 06 de abril de 2020.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

**Companhia Docas
da Paraíba**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DEASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2020 – DOCAS/PB

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Dra Gilmara Pereira Temóteo, asseguradono que dispõe a Lei 6.404/76 e Lei 13.303/2016, respectivamente, bem como disposição do Estatuto Social, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a se realizar no **dia 14/04/2020 às 10:30hs**, na sala de reuniões da Companhia Docas do Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo – Paraíba – CEP: 58.100-100, a fim de que se possa apreciar a seguinte pauta:

- a) Tomada das contas da Diretoria e do Conselho de Administração, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2019;
- b) Deliberar sobre a destinação do resultado líquido do último exercício findo; e
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Informações Gerais:

Os acionistas, seu representante legal ou procurador, deverão comparecer na sede da Companhia Docas da Paraíba, no prazo de até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, munido de documento hábil de sua identificação, considerando o que segue:

- I) Comprovante de qualidade de acionista da Companhia Docas da Paraíba e da sua posição acionária, expedido por instituição financeira depositária ou por agente de custódia;
- II) Na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado, assinado e com reconhecimento de firma do acionista outorgante;
- III) Se o acionista for pessoa jurídica, além da procuração deverão ser entregues cópias autenticadas do contrato/estatuto da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e das pessoas que concederam a procuração.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia Docas da Paraíba.

Cabedelo-PB, 03/04/2020

Gilmara Pereira Temoteo
Diretora Presidente da DOCAS/PB